



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 89 de 19 NOV. 2009

**PORTARIA N.º 35/2009**

Disciplina o remanejamento dos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal da Educação - SME.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o remanejamento dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Remanejamento é a concessão de transferência do exercício do Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME de determinada unidade para outra, seja Escolas, CMAEs, CMEIs, CONTRA-TURNOS ou outras unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação, mantida a mesma situação funcional.

§ 1º O remanejamento previsto neste artigo poderá ser concedido:

I - a pedido:

a) segundo ordem de classificação em concurso de remanejamento;

b) por meio de permuta.

II - *ex officio*:

a) No caso em que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional, lotado na SME, tenha sido apenado em processo administrativo disciplinar; não poderá solicitar retorno através de concurso de remanejamento para o local onde ocorreu a penalidade no período de 02 (dois) anos;

b) quando por conveniência do serviço público ficar evidenciada a necessidade do seu remanejamento;



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória - Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

§ 2º O remanejamento previsto nas letras "a" e "b" Inciso II do parágrafo anterior, far-se-á a critério exclusivo da Secretária Municipal da Educação, não caracterizando pena disciplinar, mas mero atendimento às necessidades administrativas das unidades envolvidas, passando a ocupar vaga provisória (VP).

c) Por solicitação do Setor de Saúde Ocupacional, do NRH-SME, quando ocorrerem situações relacionadas a restrições de capacidade laborativa, atendendo as seguintes situações:

d) Através de requerimento deferido e protocolado no NRH-SME, passando a ocupar vaga provisória (VP).

#### **Laudo Médico Temporário ( LMT)**

- Profissionais do Magistério:

Os detentores de vaga fixa passarão a ocupar vaga laudo (VL) guardando sua vaga, desde que permaneçam no mesmo local de trabalho.

Os detentores de vaga substituta (VS) passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT).

Os detentores de vaga provisória (VP) terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT).

- Demais profissionais da SME:

Os detentores de vaga fixa, que permanecerem na mesma Unidade, ficarão com vaga fixa (VF) e atuação (LMT).

Os detentores de vaga substituta (VS) passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT).

Os detentores de vaga provisória (VP) terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT).

#### **Laudo Médico Definitivo (LMD)**

- Profissionais do Magistério passarão a ocupar vaga provisória (VP) e atuação Assistência Pedagógica.

- Os demais profissionais passarão a ocupar vaga provisória (VP) e atuação Laudo Médico Definitivo (LMD) – Funcionários.

Nas situações citadas acima os profissionais poderão ser remanejados pelo NRH-SME para atender necessidades da Administração.

*a*



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória - Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

## TÍTULO II DO REMANEJAMENTO POR CLASSIFICAÇÃO

**Art. 2.º** O remanejamento, segundo ordem de classificação em concurso, somente será concedido quando devidamente requerido pelo interessado e somente se efetivará quando houver ou ocorrer vaga durante o procedimento.

§ 1º Excetuando-se a obrigatoriedade imposta pelo parágrafo segundo do, é facultada aos demais interessados a indicação de até 04 (quatro) opções para remanejamento.

§ 2º Os requerentes poderão obter, de acordo com a ordem de classificação no concurso, vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS).

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO

**Art. 3.º** Para o cumprimento no disposto no parágrafo primeiro, Inciso I, letra "a", do art. 1º, desta Portaria, será designada anualmente uma comissão encarregada de acompanhar e proceder ao processo de remanejamento, que será constituída por:

I - 04 (quatro) representantes do Núcleo de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Educação.

II - 02 (três) representantes da Secretaria Municipal da Educação.

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba - SISMMAC.

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - SISMUC.

§ 1º São atribuições da Comissão de Remanejamento;

I - Encaminhar a Secretária Municipal da Educação toda a documentação referente ao procedimento;

4



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

II – proceder à ampla divulgação dos requisitos, prazos e demais procedimentos de remanejamento, expedindo, se necessário, editais complementares;

III – proceder aos resultados nos termos contidos neste ato e divulgá-los;

IV – determinar diligências necessárias à instrução de pedidos de revisão, emitindo opinião e julgamento.

§ 2º Para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e burocráticos, a Comissão terá 01 (um) Analista de Sistemas (ICI).

## **CAPÍTULO II DAS VAGAS**

**Art. 4.º** Vaga Fixa (VF) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério e / ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME preste serviço em determinada unidade da Rede Municipal de Ensino, obedecida a ordem de classificação em concurso de remanejamento.

**Art. 5.º** Vaga Transitória (VT) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério, detentor de vaga fixa e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME preste serviço a convite, enquanto exercente de Função Gratificada, Cargo em Comissão ou Cargo Eletivo da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 6.º** Vaga Substituta (VS) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério e/ ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME substitua o detentor de vaga transitória (VT) na forma do artigo anterior e vaga laudo (VL), no período do seu afastamento, obedecidos todos os requisitos do remanejamento por classificação.

**Art. 7.º.** Vaga Laudo (VL) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério lotado na SME com afastamento igual ou superior a 120 (cento e vinte dias) concedido pela Medicina Ocupacional/Perícia Médica permaneça em outras funções enquanto estiver com restrições médicas inerentes ao cargo, ocorrendo à liberação de vaga substituta (VS).

**Art. 8.º** - Vaga Provisória (VP) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério e/ ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME ocupe nas situações de integração ou reintegração no decorrer do ano letivo.



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória - Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

**Art. 9.º** Compete ao Núcleo de Recursos Humanos, os procedimentos de levantamento do número de profissionais necessários em cada Unidade, obedecendo a critérios estabelecidos em Portaria específica de dimensionamento da SME.

§ 1.º Ultrapassados os trabalhos, a relação de vagas será encaminhada a Secretária Municipal da Educação, que determinará a sua divulgação para conhecimento dos interessados, no Portal SME (Cidade do Conhecimento).

§ 2.º Uma vez divulgada a relação de vagas, a mesma não poderá ser alterada, exceto por situação excepcional e superveniente devidamente justificada e avaliada pela Comissão do Remanejamento.

### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 10** Participarão do Concurso de Remanejamento os Profissionais do Magistério, Educadores e os profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo.

**Art. 11** As inscrições serão duas etapas conforme segue:

§ 1º Participarão da 1ª etapa obrigatoriamente os ocupantes de (VP) e os demais interessados em conquistar vaga em outra unidade da SME.

§ 2º - Participação da 2ª etapa somente os detentores de vaga provisória, que participaram da 1ª etapa e não fixaram vaga. No ato da inscrição deverão instruir seus pedidos somente para os locais onde as vagas não foram preenchidas na 1ª etapa, de acordo com critérios estabelecidos no artigo 12ª desta portaria.

**Art. 12** Para concessão do remanejamento a pedido o interessado deve obrigatoriamente obedecer aos requisitos previstos do Anexo I deste ato.

§ 1.º Será indeferido qualquer pedido formulado fora do prazo e forma estabelecida nesta Portaria.



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

§ 2.º Os ocupantes de vaga provisória (VP) tem obrigatoriedade de participar do Concurso de Remanejamento e no ato da inscrição deverão instruir seus pedidos com 04 (quatro) opções de remanejamento, exceto os Profissionais do Magistério que atuam na Docência II – nas áreas Português, Matemática, Ciências, Inglês, História, Geografia, Educação Artística, Professor Especializado em Deficiência Auditiva, Professor Especializado em Deficiência Visual, Professor de Educação Física Especializado em Deficiência Mental, Suporte Técnico Pedagógico Especializado em deficiência Mental e os demais detentores de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) que poderão indicar entre 01 (uma) e 04 (quatro) opções de remanejamento.

§ 3.º O candidato detentor de 02 (dois) padrões poderá se inscrever obedecendo a critérios de dimensionamento de pessoal, em uma das opções abaixo:

I - transferência de um padrão para o local do outro padrão;

II - 02 (dois) padrões para o mesmo local, se forem da mesma atuação.

III - apresentar inscrições separadas para cada padrão (esta opção implicará no preenchimento de 02 (dois) pedidos).

§ 4.º Nos casos dos incisos I e II do parágrafo anterior, será considerada a soma dos 02 (dois) padrões para efeito do cálculo de pontuação.

**Art. 13** O Profissional do Magistério e /ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME em licença para tratar de interesses particulares, prestando serviços em entidades conveniadas da Secretaria Municipal da Educação e à disposição de outros órgãos da Administração Municipal ou estranhos à Administração Municipal, somente terão seus pedidos de inscrição recebidos e processados se, até 10 de outubro do ano respectivo, tiverem retornado ao exercício de suas funções no órgão de origem da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 14** Após o recebimento e o processamento do pedido de inscrição qualquer alteração das opções de remanejamento será permitida somente 01 (uma vez), devendo o candidato comparecer ao NRH-SME para efetivação do cancelamento/alteração.

**Art. 15** - Para efetivação da inscrição, deverá ser impresso o respectivo comprovante.

**Art. 16** – Não será permitida a inscrição aos profissionais incluídos nas situações abaixo:

I - Os que desenvolvem o Projeto Sorobã.



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

II - Os Profissionais da SME detentores de inaptidão temporária igual ou superior a 120 dias detentores de vaga laudo ou atuação Laudo Médico Temporário (LMT).

III – Cantineiras.

IV – O Secretário Escolar.

V – Servidores lotados nas Bibliotecas das Escolas e Faróis do

Saber.

VI – Cozinheiros.

VII – Educadores – Atuação em Contraturnos.

VIII – Os profissionais com atuação Assistência Pedagógica

IX – Apoio na Unidade

**Art. 17** A inscrição para as modalidades e programas de Educação Especial seguirá as normas previstas no presente regulamento, ficando condicionada à participação somente aos profissionais já atuantes na Educação Especial.

§ 1.º No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente pela Educação Especial, observando o disposto no caput do artigo.

§ 2.º O candidato que conquistar vaga na Educação Especial terá condicionado sua permanência ao número de alunos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima permitida.

#### **CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 18** A classificação final no concurso de remanejamento dar-se-á na ordem crescente da somatória dos pontos obtidos.

§ 1.º Obedecer-se-á a seguinte tabela de conversão em pontos:

I - Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Curitiba: será convertido em 01 (um) ponto a cada mês de efetivo exercício, a partir da data da admissão, sem interrupções, descontado o período de licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos).



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

II - Tempo de serviço prestado em unidade escolar e/ou outra unidade da Secretaria Municipal da Educação: o número de meses efetivamente trabalhados, no ano civil da inscrição (2009), será multiplicado pelo valor ponderal dos pontos atribuídos às Unidades de lotação e /ou outra unidade da Secretaria Municipal da Educação em que o candidato teve exercício.

a) Considera-se mês, para os efeitos do inciso anterior, aquele em que o candidato iniciou o exercício até o dia 15 (quinze).

III - Tempo de serviço dos Profissionais do Magistério na Docência II e nas funções de Suporte Técnico Pedagógico: 02 (dois) pontos por mês.

IV - Assiduidade: a assiduidade será comprovada pelos levantamentos efetuados em boletim de frequência do período compreendido entre setembro do ano imediatamente anterior à inscrição e agosto do ano da inscrição. Cada falta ao serviço corresponderá à perda de 05 (cinco) pontos do total obtido.

§ 2.º Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente:

- a) tenha menor número de faltas;
- b) tenha maior tempo de serviço prestado
- c) seja mais idoso;
- d) for vencedor em sorteio.

## CAPÍTULO V DO RESULTADO

**Art. 19** Ultrapassados os trabalhos de classificação, o resultado será publicado e divulgado pela Comissão de Remanejamento, no endereço eletrônico Portal SME ([www.cidadedoconhecimento.org.br](http://www.cidadedoconhecimento.org.br)).

Parágrafo único - Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone.

**Art. 20** Será admitida a revisão da contagem dos pontos atribuídos em pedidos que aduzam fatos e circunstâncias suscetíveis de modificar a pontuação atribuída, nos termos da legislação aplicável. A revisão observará as datas estabelecidas no cronograma ( Anexo I ), e deverá ser dirigida à Comissão de Remanejamento e encaminhada mediante protocolo da Secretaria Municipal da Educação.





**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

§ 1.º Não será considerada como fundamento a simples alegação de injustiça nos procedimentos adotados.

§ 2.º A Comissão, no prazo previamente estabelecido em cronograma anual do concurso de remanejamento, decidirá sobre os pedidos e dará ciência do resultado ao interessado.

## CAPÍTULO VI DAS VAGAS REMANESCENTES

**Art. 21** Concluídas as etapas em meio eletrônico do Concurso de Remanejamento, as vagas restantes serão ofertadas para os profissionais com vaga provisória (VP) que não foram contemplados, com possibilidade de serem remanejados com vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

§ 1.º A escolha de vagas ocorrerá através de reunião com integrantes do NRH e obedecendo a classificação do Concurso de Remanejamento.

§ 2.º Os profissionais que não participarem de qualquer uma das etapas do processo serão direcionados para as vagas não preenchidas em nenhuma das etapas anteriores, sem garantia de turno, para os detentores de um (01) padrão na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As vagas da Educação Especial que permanecerem abertas após o Concurso de Remanejamento serão preenchidas conforme classificação em cadastro, existente no Núcleo de Recursos Humanos da SME, assumindo vaga Provisória (VP).

## TÍTULO III DO REMANEJAMENTO DO PESSOAL EXCEDENTE

**Art. 22** Haverá excedência de pessoal, a critério da Administração, quando o número de Profissionais for superior àquele atribuído às respectivas vagas das unidades da Secretaria Municipal da Educação, considerando os critérios de lotação definidos por Portaria específica de dimensionamento na SME.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, será considerado excedente o Profissional com menor tempo de efetivo serviço prestado na atual unidade da Secretaria Municipal da Educação. Para os Profissionais do Magistério, no respectivo turno onde ocorrer a excedência.

§ 2.º O (a) excedente detentor (a) de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) poderá ser remanejado para:

- a) Outro turno da mesma Unidade Escolar.
- b) Outra Unidade da mesma Regional.
- c) Outra Regional.

O tipo de vaga será definido de acordo com a vaga disponível na Unidade, podendo ser vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS).

#### **TÍTULO IV**

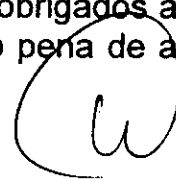
#### **DO REMANEJAMENTO POR PERMUTA**

**Art. 23** Somente caberá o remanejamento por permuta quando processado a pedido de ambos os interessados, num único requerimento, e com a ciência dos diretores de ambas as unidades escolares ou chefias imediatas das unidades da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º O pedido de remanejamento por permuta será indeferido caso ambos os interessados não possuam a mesma situação funcional no que se refere ao tipo de vaga e à área de atuação ou um dos solicitantes esteja com afastamento por LG, LP, LTS superior a 15 dias.

§ 2.º O remanejamento por permuta para os servidores em efetivo exercício na SME realizar-se-á em períodos determinados, que serão informados previamente nos meses de fevereiro e julho/2010, através de Edital encaminhado para as Unidades da SME.

§ 3.º Em qualquer caso de permuta, os remanejados ficam obrigados à permanência mínima de 01 (um) semestre letivo na nova situação, sob pena de a troca ser desfeita, não sendo permitida a desistência da mesma.





**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória - Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

§ 4.º As trocas de turno nas Unidades Escolares durante o ano letivo somente poderão ser efetivadas quando 02 (dois) Profissionais do Magistério de uma mesma Unidade tiverem interesse e possuírem a mesma situação funcional, e deverão ser solicitadas através de ofício encaminhado ao NRH, com o ciente das partes envolvidas.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** O Profissional do Magistério ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME convidado para prestar serviços na sede da Secretaria Municipal da Educação e Núcleos Regionais da Educação poderá participar do concurso de remanejamento por classificação, devendo assumir a vaga conquistada.

§ 1.º Quando o ocupante de vaga transitória (VT) ou vaga laudo (VL) retornar para as suas funções em unidade escolar ou unidade de origem, seu substituto temporário deverá se apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação para a escolha de outra vaga.

§ 2.º Em caso de abertura de qualquer vaga fixa (VF), terá prioridade em ocupá-la o candidato que contar, na mesma unidade escolar onde ocorreu a vaga, maior tempo de efetivo exercício em vaga substituta (VS), no respectivo turno.

§ 3.º Na situação descrita no parágrafo anterior, ocorrendo empate prevalecerá a maior pontuação global, no concurso na qual a vaga foi conquistada.

**Art. 25** Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Administrativos de Unidade Escolar, Coordenadores de Contraturno e Diretores de CMAES, que não sejam detentores de vaga fixa (VF) poderão participar do Concurso de Remanejamento, somente para as Unidades onde estão atuando, permanecendo com vaga transitória (VT) enquanto exercentes de funções gratificadas da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 26** Profissionais do Magistério de outras Redes de Ensino à disposição da SME, poderão vir a ser remanejados ex-officio, caso haja excedência ou interesse da Administração.



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

**Art. 27** Os servidores com restrição laborativa convidados para atuar em Bibliotecas de Unidades Escolares, detentores de vaga fixa (VF) terão o direito de retorno à Unidade de origem no caso de se tornarem aptos para a função.

**Art. 28** Os servidores convidados para atuarem como Secretário Escolar, detentores de vaga fixa (VF) como Apoio Administrativo, terão o direito de retorno à Unidade de origem no caso de destituição, com vaga fixa (VF).

**Art. 29** Os servidores lotados em Unidades Escolares com Contraturnos poderão ser indicados para cumprir sua carga horária nesses locais.

**Art. 30** Conforme determinado na Portaria de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação, os Profissionais do Magistério – Docência II – Educação Física, que não tenham carga horária completa (16h + 04h Permanência) na sua Unidade de lotação, poderão complementar a carga horária prevista no cargo de nomeação atendendo às necessidades.

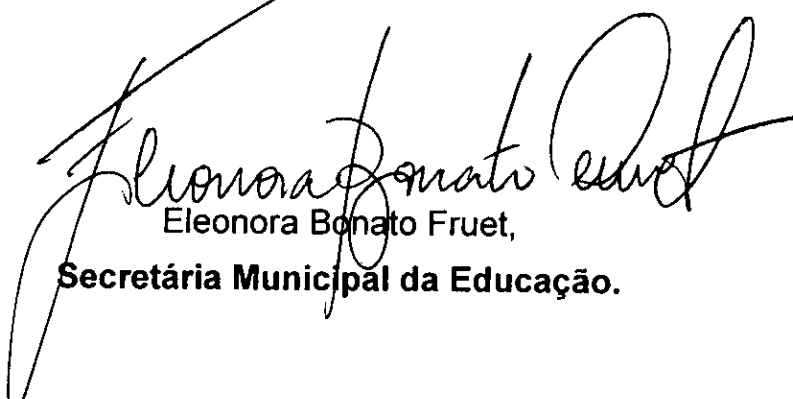
**Art. 31** O detentor de vaga na Educação para Jovens e Adultos - EJA, terá condicionado sua permanência a quantidade mínima de 15 (quinze) alunos. Caso não haja demanda, a turma poderá ser suprimida e o Profissional do Magistério deverá escolher nova vaga no Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, no ensino regular.

**Art. 32** Encerrado o remanejamento por classificação, os resultados serão homologados pela Secretária Municipal da Educação.

**Art. 33** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação, na forma da legislação vigente ouvida a Comissão de Remanejamento.

**Art. 34** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 23/08 - SME, de 25 de novembro de 2008, e demais disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO em 09 de novembro de 2009.**



Eleonora Bonato Fruet,  
Secretária Municipal da Educação.



**CURITIBA**

A CIDADE DA GENTE  
Secretaria da Educação

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Av. João Gualberto 623 - 6.º Andar  
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR  
Tel 41 3350-3112 Fax 41 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

## ANEXO I

### CRONOGRAMA PARA O CONCURSO DE REMANEJAMENTO 2009

**Profissionais do Magistério/Educadores/Profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo:**

#### 1ª e 2ª ETAPA:

<b>Datas</b>	<b>Observações</b>
<b>Inscrição 1ª Etapa:</b> 11/11 a 18/11/2009 (até às 18:00 hs impreterivelmente).	As inscrições serão efetuadas via Internet – Portal SME (Cidade do Conhecimento).
<b>Resultado 1ª Etapa:</b> 23/11/2009.	Divulgação às 18:00 hs.
<b>Recursos:</b> 24 e 25/11/2009 - das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs.	Os recursos deverão ser encaminhados via Protocolo da SME, situado na Av: João Gualberto, 623 Térreo.
<b>Resposta Pós-Recursos:</b> 27/11/2009.	Resposta das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs.
<b>Resultado 1ª Etapa ( Pós-Recursos):</b> 30/11/2009	Divulgação às 18:00 horas
<b>Inscrição 2ª Etapa:</b> 01/12/2009 a 03/12/2009	As inscrições serão efetuadas via Internet – Portal SME (Cidade do Conhecimento)
<b>Resultado: 2ª Etapa</b> 07/12/2009	Divulgação às 18:00 hs.

#### 3ª ETAPA:

<b>Escolha de vagas remanescentes:</b> 14/12 a 18/12/2009	Deverão participar desta etapa somente os Profissionais da Educação com vaga provisória que não foram classificados e não fixaram vaga por ocasião da 1ª etapa e 2ª etapa do remanejamento, a fim de escolha de vagas não preenchidas, por classificação, em local e horários determinados em Edital. <b>Local:</b> Local e horário a ser definido
---	---